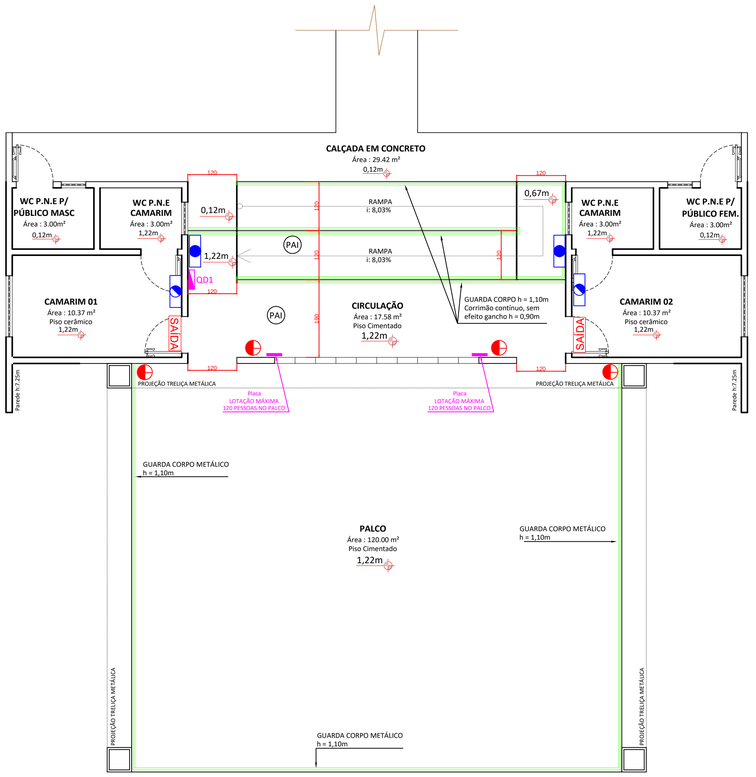

PPCI - PALCO MULTIUSO
ESCALA 1:75

EDIFICAÇÃO NÃO UTILIZARÁ GLP

RUA DR. HUMBERTO ROHDEN (S/ PAVIMENTAÇÃO)

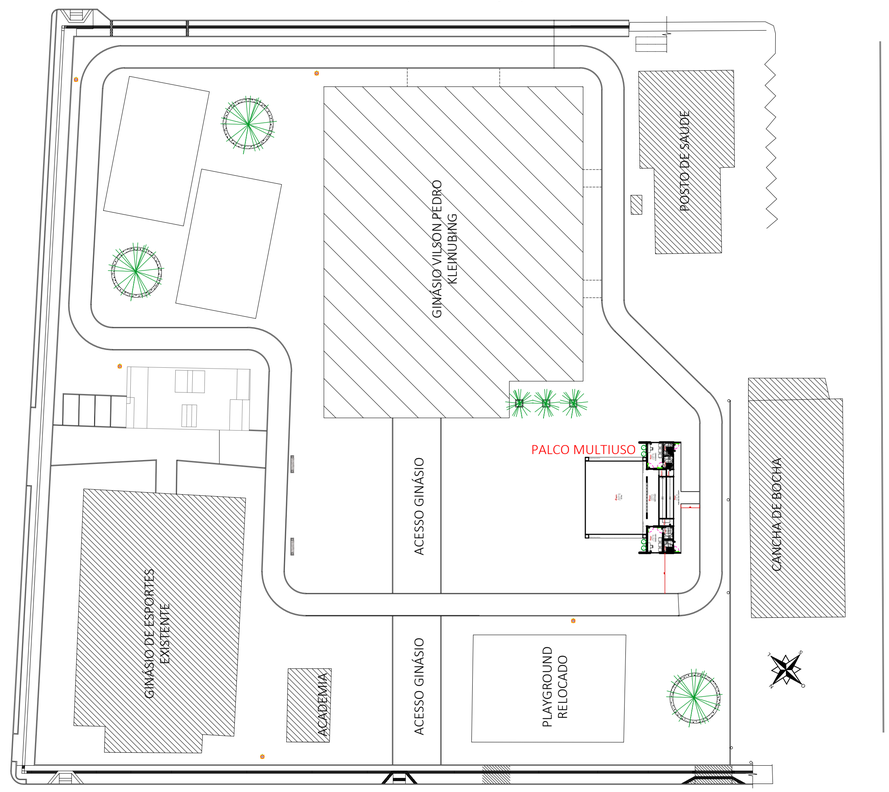

LOCAÇÃO - SEM ESCALA

RUA PROFESSOR PEDRO MICHELS

IN018/DAT/CBMSC - MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

1. Os materiais utilizados para acabamento e revestimento devem seguir o que estabelece esta IN, nota técnica 016/DAT/2016 de 26/08/2016- alteração do anexo B.

LOCAL	POSIÇÃO	MATERIAIS AUTORIZADOS	PROPRIEDADES	COMPROVAÇÃO
CORREDOR, HALL E DESCARGAS (de todos os tipos de ocupação) (5)	Piso	***Cerâmico***, pedra natural, ***concreto***, madeira ou metálico		***Isento***
		Carpet, emborrachado, vinílico ou PVC	Não propagante	Isento
	Parede e divisórias	***Cerâmico***, pedra natural, concreto, gesso, ***alvenaria*** ou metálico		***Isento***
		Carpet	Não propagante	Isento
		Madeira		Isento
	Teto e forro	***Concreto***, ***metálico*** ou gesso, placa cimentícia		***Isento***
		Placa de fibra mineral, manta térmica aluminizada	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Madeira		Isento
		PVC	Não propagante	Isento
ESCADAS E RAMPAS (inclusive patamares e antecâmaras de todos os tipos de ocupação) (5)	Piso	***Cerâmico***, pedra natural	***Antiderrapante***	***Laudo ou ensaio***
		Madeira ou metálico (2)	Ver IN009/DAT/CBMSC	Especificação em projeto/visual
		Cimento desempenado	Antiderrapante	Visual
	Parede e divisórias	***Cerâmico***, pedra natural, concreto, ***alvenaria*** ou metálico		***Isento***
		Madeira	Ver IN009/DAT/CBMSC	Especificação em projeto/visual
	Forro e teto	***Concreto*** ou placa cimentícia		***Isento***
		Madeira ou ***metálico***	Ver IN009/DAT/CBMSC	Especificação em projeto/visual
		Madeira ou ***metálico***		
LOCAL	POSIÇÃO	MATERIAIS AUTORIZADOS	PROPRIEDADES	COMPROVAÇÃO
Locais de reunião de público, com concentração de público (auditórios ou salas de reuniões com mais de 100m², boates, clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes, danceterias, clubes sociais, circos, teatros, cinemas, óperas, templos religiosos sem acentos.	Piso (do ambiente)	***Cerâmico***, pedra natural, concreto, madeira ou metálico		***Isento***
		Carpet, emborrachado, vinílico ou PVC	Não propagante	Laudo ou ensaio
	Parede e divisórias	***Cerâmico***, pedra natural, concreto, gesso, ***alvenaria*** ou metálico		***Isento***
		Carpet ou emborrachado	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Madeira		Isento
		Vidro	Vidro de segurança	ART ou RRT de instalação
	Teto e forro	***Concreto***, ***metálico*** ou gesso, placa cimentícia		***Isento***
		Placa de fibra mineral, manta térmica aluminizada	Não propagante	Laudo ou ensaio
		Madeira		Isento
		PVC	Não propagante	Isento
	Decoração	Materiais diversos (2)	Não propagante	Laudo ou ensaio
	Material termo-acústico	Materiais diversos (2)	Não propagante e retardante	Laudo ou ensaio

Observações:

(1) Exceto quando toda a edificação for construída em madeira, condição em que tais características deixam de existir;

(2) Materiais não autorizados poliestireno expandido (EPS) ou espuma. Estes materiais não podem ser aceitos no tratamento termo-acústico: no teto, no forro ou na decoração. Neste caso nem com a apresentação de laudo ou ensaio;

Art. 7º A comprovação das propriedades dos materiais exigidas nesta IN é atribuição de responsável técnico legalmente habilitado, mediante:
II - a apresentação de ART ou RRT de instalação do material usado no imóvel;

Art. 8º O proprietário ou o responsável pelo uso do imóvel são os responsáveis pela manutenção das propriedades dos materiais de acabamento e de revestimento, exigidos nesta IN para o imóvel.

IN 028/DAT/CBMSC - BRIGADA DE INCÊNDIO:

Art. 8. Para a realização de qualquer evento de grande concentração de público, o interessado deverá comparecer a Organização Bombeiro Militar do Município em que irá acontecer o evento com pelo menos 20 dias de antecedência, para início dos trâmites legais;

Art. 10. A quantidade de Brigadistas particulares é determinada pelas tabelas 1 e 2 do anexo B desta norma.

Art. 11. Para o dimensionamento de brigadistas voluntários adotam-se os seguintes requisitos:
I - Para os locais de reunião de público com concentração, com população fixa de até 10 pessoas, não são necessários brigadistas voluntários, sendo que acima de 10 o cálculo da quantidade de brigadistas será de 2% da população fixa do imóvel.
Parágrafo único: adota-se como critério de arredondamento o primeiro número inteiro superior..

NOTA TÉCNICA N° 43/2019 - ALTERA A IN 001/DAT/CBMSC:

1) Incluir os parágrafos 1° e 2° no Artigo 137 da IN001, com a seguinte redação:
§ 1° A divulgação de procedimentos de emergência do Plano de Emergência é obrigatória nos seguintes locais e eventos:
I - apresentações musicais;
II - espetáculos circenses;
III - espetáculos teatrais;
IV - salas de cinema;
V - casas de dança, boates e similares; e
VI - arenas esportivas, estádios, ginásios de esportes e similares.

§ 2° Os procedimentos de emergência serão divulgados de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local onde estão instalados os extintores de incêndio, a capacidade de público do recinto e as demais orientações previstas no Plano de Emergência, observando-se o seguinte:
I - em eventos com longa duração, as informações deverão ser repetidas a cada 03 horas; e
II - em eventos esportivos, as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade esportiva.

QUADRO DE ÁREAS (m²)	
PALCO	120,00
BWC PÚBLICO MASC.	3,00
BWC PÚBLICO FEM.	3,00
CIRCULAÇÃO	17,58
RAMPA	22,20
CAMARIM 1	10,37
CAMARIM 2	10,37
BWC CAMARIM 1	3,00
BWC CAMARIM 2	3,00
ÁREA TOTAL	192,52

CARGA DE FOGO

TIPO	PESO (kgf)	PODER (kcal/kgf)	Q. CALOR (kcal)	TOTAL (kcal)	EQUIV. (kg)	ÁREA (m²)	CARGA (kg/m²)
PAPEL	200	6000	1.200.000	3.860.000	848,35	192,52	4,41
MADEIRA	200	4550	910.000				
PLÁSTICO	100	7500	750.000				
ROUPAS	200	5000	1.000.000				

RISCO LEVE < 60 KG/m²

LEGENDA:

- SAÍDA — Placa autônoma de Sinalização de Abandono de Local, fixação h=2.10m, 30 lúmens, autonomia mínima 2horas, LED, 3W, dimensões 25x16cm
- Módulo autônomo LED de Iluminação de Emergência, 100 lúmens, 3w, autonomia mínima de 2 horas, H = 2,10m
- Extintor PQS 4kg - 20-B:C
- Quadro de distribuição com disjuntor para alimentação do sistema SAL e IE - DJ 01
- Bloco autônomo LED de Iluminação de Emergência, 1000 lúmens, 6w, autonomia mínima de 2 horas, H = 2,10m, com 02 faróis

IN 008/DAT/CBMSC - SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES:

O sistema de proteção por extintores será realizado através de extintores de PQS 4kg (Pó Químico Seco) classe BC (20-B:C).

Art. 5° *Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha.*

Art. 6° A *seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida.*
Parágrafo único. *Deve-se instalar extintores para classe de incêndio tipo C (materiais energizados em combustão) próximos a: casa de bombas; casa de força elétrica; casa de máquinas, transformadores, e riscos similares.*

Art. 7° O *tipo de extintor e a distância máxima o ser percorrida para alcançar o extintor são definidos em função da classe de risco de incêndio do imóvel, conforme Tabela 1.* ***(Para Risco leve, o caminhamento máximo é de 30m).***

Art. 15. *Os extintores de incêndio devem estar localizados:*
I – na circulação e em área comum;
II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Art. 16. *É proibido:*
I – o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores;
II – colocar extintor de incêndio nas escadas, rampas, antecâmaras e em seus patamares.

Art. 17. *Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado.*
Parágrafo único. *Os extintores portáteis, quando locados sobre o piso, devem estar em suporte adequado para o piso.*

Art. 18. *Para a sinalização de parede, deve ser previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição "EXTINTOR".*
Parágrafo único. *Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização deve estar agregada ao suporte, mesmo quando afastado da parede.*

Art. 20. *Para a sinalização de piso, deve ser previsto sob o extintor um quadrado com 100 cm de lado na cor vermelha, com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.*
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos extintores instalados em:
I – áreas de garagens ou depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel; e
II – imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais.

O sistema de fixação dos extintores deverá ser instalado de forma a suportar 2,5 vezes o peso total do extintor.

Os extintores instalados em áreas descobertas ou sem vigilância poderão ser instalados em nichos ou abrigos de latão ou fibra de vidro, pintados em vermelho, com porta de vidro com espessura máxima de 3mm, em moldura fixa com dispositivo de abertura para manutenção e deverão ter afixados na porta instruções orientando como utilizar o equipamento.

NOTAS (A):

1. Não poderá utilizar nenhuma estrutura provisória ou material de revestimento, acabamento e decoração que não possua laudo apresentado no Corpo de Bombeiros, conforme IN 018/DAT/CBMSC;

2. Conforme Art. 149 da IN001/DAT/CBMSC: *"É proibida a queima de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos em ambientes fechados, sendo que para ambientes abertos deve ser atendida as especificações previstas na IN 027/DAT/CBMSC".*

3. Deverão somente atuar como Brigadistas Particular de Incêndio aqueles que apresentarem seu certificado e contrato para atuarem no evento, sendo que os mesmos devem estar ATIVOS no Cadastro de Credenciamento do CBMSC;

4. Brigadistas de incêndio voluntários, quando a população fixa for superior a 10 pessoas;

5. Não há brigadistas de incêndio particular, de acordo com a IN 028/DAT/CBMSC ANEXO B - tabela 2;

6. As saídas de emergência deverão estar desobstruídas e em pleno funcionamento durante todos os eventos;

7. Todos os Sistemas Preventivos deverão estar dispostos conforme Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico APROVADO;

8. QUALQUER VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA A SABER: LOTAÇÃO, LAYOUT, ESTRUTURAS, DISPOSIÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ETC, INVALIDAM ESTA APROVAÇÃO.

9. Fazem parte deste projeto:

9.1 IN006/DAT/CBMSC - sistema preventivo por extintores - SPE
9.2 IN009/DAT/CBMSC - saídas de emergência - SE
9.3 IN011/DAT/CBMSC - iluminação de emergência -SIE
9.4 IN013/DAT/CBMSC - sinalização de abandono de local - SAL
9.5 IN018/DAT/CBMSC - materiais de acabamento e revestimento
9.6 IN031/DAT/CBMSC - plano de emergência - PLEM

10. As placas SAL não identificadas em projeto são de tamanho 25cm x 16cm e instaladas a h = 2,10m;

11. Blocos autônomos de iluminação de emergência não identificados em projeto, são de 100lúmens, 30 LED's, autonomia mínima de 2h, instalados a h = 2,10m;

12. EDIFICAÇÃO NÃO ARMAZERNARÁ, NEM MANIPULARÁ PRODUTOS EXPLOSIVOS E/OU INFLAMÁVEIS, E TAMBÉM NÃO FARÁ USO OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS (TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES).

IN 009/DAT/CBMSC - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:

Art. 17. *Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como, móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente*

Art. 18. *Os critérios de definição de caminhamento máximo a ser percorrido para as edificações que possuam o pavimento no mesmo nível do logradouro público (edificações térreas) serão:*
I - ambiente único: Sem restrição de caminhamento, devendo todo o ambiente ser dotado de iluminação de emergência e sinalização de abandono, como se rota de fuga fosse;
II - ambiente setorizado: caminhamento máximo de 25m, sendo que quando o caminhamento do pavimento for superior a 25m, deverá possuir corredor enclausurado com paredes corta-fogo (TRRF de 2h), com antecâmara e portas P-30, com duto para extração de fumaça na antecâmara, iluminação de emergência e sinalização de abandono de local.
III - para os locais de Reunião de Pública, com ou sem concentração de pública, o caminhamento máximo será de 25m, considerado do ponto mais distante até a saída de emergência;

Art. 61 Para efeito desta IN a unidade de passagem será fixada em 55cm.

Art. 62. A largura das saídas de emergência, isto é, dos acessos, escadas, rampas e portas, é dada pela seguinte formula:
N = P / Ca
N = Onde:
N = número de unidades de passagem (se fracionário, arredondar para mais)
P = população (ver Anexo C);
Ca = capacidade da unidade de passagem (ver Anexo C).

ART. 64 *- A largura mínima das escadas e RAMPAS deverá satisfazer os seguintes condições:*
I - possuir no mínimo 1,20m para edificações em geral, sendo calculado em função do pavimento de maior população, através da fórmula constante no Art. 62.

Art. 65. A largura mínima das portas deverá satisfazer as seguintes condições:
I - as folhas das portas deverão sempre abrir no sentido do fluxo de saída, não poderão diminuir, durante sua abertura, a largura efetiva mínima permitida;
II - a exigência da abertura das portas no sentido do fluxo de saída, não se aplica a portas internas de unidades autônomas, incluindo a última que dê acesso a rota de fuga, exceto se a unidade autônoma for de atendimento ao público ou de reunião de pública, quando pelo menos esta última (porta) deverá atender ao disposto no inciso I deste artigo;

DIMENSIONAMENTO:

População (140,74m² - 1 pessoas/m²) = 141 pessoas (área do palco + camarins)
POPULAÇÃO TOTAL PARA O PALCO MULTIUSO = 141 PESSOAS

N = P / Ca
Nportas = 141 / 100 = 1,41 = 2 UP (unidades de passagem)
Nrampa = 141 / 75 = 1,88 = 2 UP (unidades de passagem)

O estabelecimento possui a rampa com 1,20m 02 UP (unidades de passagem).

IN 011/DAT/CBMSC - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

Art. 6º *A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 Vcc.*

Art. 7º *O SIE deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:*
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de pública com concentração.

ART. 8°*: "Deve-se garantir um nível mínimo de iluminamento de :*
I - 3 lux em locais planos (corredores, hall, salas, etc.);
II - 5 lux em locais:
a) com desnível (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou
b) - 5 lux em locais para reunião de público com concentração".

Art. 9º. *A distância máxima entre 2 pontos de iluminação de ambiente deve ser equivalente a 4 vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.*

Art. 10. *A altura máxima de instalação dos pontos de iluminação de emergência é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).*

Art. 11. *Nas rotas de fuga horizontais e verticais do imóvel (circulação, corredores, hall,escadas, rampas, etc.), a iluminação convencional destes ambientes deve ter acionamento automático (por exemplo com o uso de sensor de presença).*

Art. 12. *As luminárias de emergência não podem causar ofuscamento, seja diretamente, seja por iluminação refletiva.*

Art. 13. *O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático, em caso de falha no fornecimento da energia elétrica convencional.*

Art. 14. *Os tipos de fontes de energia para o SIE são:*
I – conjunto de blocos autônomos;
II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou
III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.

Art. 15. *Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.*

Art. 16. *O SIE alimentado por conjunto de blocos autônomos deve possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.*

IN013/DAT/CBMSC - SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL

Art. 6° *A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, rampas, etc, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.*

Art. 6°-A A tensão máxima da SAL não poderá ser superior a 30 Vcc. (Artigo 6°-A incluído pela NT 35/2018)

Art. 7° *A SAL deve ser dimensionada conforme Tabela 1.*
§ 1º Para as placas de SAL com dimensões iguais ou maiores que 75 x 48 cm, pode ser aceita a iluminação da placa de SAL por meio do uso de iluminação de emergência.
§ 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4 m e com área superior a 400 m², o tamanho mínima da placa de SAL deve ser de 50 x 32 cm.

Art. 7° A distância em linha reta entre 2 (dois) pontos de Sinalização para Abandono de Local (SAL) não poderá ser maior que as previstas na tabela 1.

Tabela 1 - Dimensões mínimas e distâncias entre pontos de SAL.

Tamanho da placa (L x H)	Medidas das letras (L x H)	Traço das letras	Distâncias máximas entre 2 pontos de SAL
25 x 16 cm	4 x 9 cm	1 cm	15 m
50 x 32 cm	8 x 18 cm	2 cm	30 m
75 x 48 cm	12 x 27 cm	3 cm	50 m
100 x 64 cm	16 x 36 cm	4 cm	70 m
125 x 80 cm	20 x 45 cm	5 cm	85 m
150 x 96 cm	24 x 54 cm	6 cm	100 m

Nota: L = largura; H = altura.

Art. 8° *A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:*
I – edificações com altura superior a 100 m;
II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou
III – reunião de público com concentração.

Art. 9º *A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).*

Art. 14. *A placa luminosa deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):*
I – conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha ou verde, podendo ser acompanhada de simbologia;
II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;
III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
IV – possuir fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar; e
V – possuir fonte de energia, conforme previsto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 15. *A ocupação de "reunião de público com concentração" deve, obrigatoriamente, usar placa luminosa para SAL, a qual deve permanecer constantemente iluminada durante o evento.*

Art. 16. *Deve ser prevista sinalização continuada indicando o sentido de fluxo da rota de fuga horizontal, por meio de setas fotoluminescentes (ver detalhes nos Anexos B e C), para as ocupações de reunião de público com concentração e hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade, com os seguintes requisitos:*
I – as setas devem ser intercaladas e espaçadas entre si, no máximo, a cada 3 metros e a cada mudança de direção, indicando o sentido do fluxo de saída da rota de fuga; e
II – as setas devem ser aplicadas sobre as paredes ou sobre o piso acabado.

Art. 17. *Os tipos de fontes de energia para placa luminosa usada para SAL são:*
I – conjunto de blocos autônomos;
II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou
III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.

Art. 18. *Deve ser previsto circuito elétrico para as placas luminosas da SAL, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.*

RESERVADO AO CBMSC:

NOTAS:
1. OCUPAÇÃO: Reunião de Público;
2. RISCO LEVE: 4,41 kg/m²

AMUREL
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA
REGISTRO CREA/SC 118.670-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNÍCIPIO DE BRAÇO DO NORTE

Título
PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

Referência
PALCO MULTIUSO
EDIFICAÇÃO NOVA

Conteúdo
PPCI
NOTAS
LEGENDA
LOCAÇÃO

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO = 192,52 m²

Endereço da Obra
RUA PROF. PEDRO MICHELS - N. S. FÁTIMA - BRAÇO DO NORTE/SC

Associado
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
CNPJ/MF 82.928.664/0001-80

Medidas Lineares

Desenho

Resp. Projeto
EDSON MEDEIROS DE OLIVEIRA
Eng. Eletricista e Seg. do Trabalho
CREA/SC - 021.896-0

Data
ABRIL / 2019

Folha Nº
01
03

Nome do Arquivo
201937634

Ticket Nº

Escala
INDICADA

FORMATO A1(594mm x 841 mm)